

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO Nº 09/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 01/2024 –

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual locação de sistemas de sonorização, iluminação, estruturas de palcos, tendas, banheiros e outros (incluindo montagem, desmontagem e instalações) para realização de diversos eventos, atendendo as demandas das secretarias da administração pública municipal.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/01/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985

Recurso anexado ao Portal de Compras do Governo Federal em 16/02/2024 às 18:26:55 pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

A recorrente intenta que o recurso apresentado seja recebido, apreciado e julgado em conformidade com os ditames legais e afirma ter sofrido prejuízo frente à decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa arrematante do item 18 por entender que a empresa possui ocorrência ativa junto ao SICAF.

Quanto à fase de interposição de recursos:

Como posto através do chat do portal de compras, dia 09/02/2024 às 11:20:36, o prazo recursal deveria ter sido encerrado no dia 08/02/2024, reitero que o portal de compras apresentava inconsistências e que tal situação foi reportada ao mesmo durante a sessão no dia 06/02/2024 através de chamado informando a dificuldade nessa fase do pregoeiro.

Ocorre que no dia 06/02/2024 foi aberto o prazo de intenção de recursos na fase de julgamento da proposta às 08:11:09 e na mesma data o prazo para intenção de recursos da fase de julgamento da habilitação foi aberto às 08:25:43 do item 18 e devido às dificuldades na operacionalização do sistema de compras, não foi possível visualizar a intenção interposta pela licitante através do chat, desta forma, entendeu-se que não houve manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, não havendo necessidade portanto de admitir novo prazo para envio de razões recursais.

No entanto, ao rever o **relatório de julgamento do item 18**, foi possível visualizar a manifestação da licitante em interpor recurso na fase de julgamento da proposta no dia 06/02/2024 às 08:12:58 e na mesma data, às 08:26:18 a mesma manifestou intenção de interpor recurso na fase de julgamento da habilitação, o que torna legítimo o direito de apresentar as razões recursais até o dia 19/02/2024, visto que o item foi finalizado no dia 09/02/2024.

Portanto, o recurso foi apresentado no prazo, tal como previsto nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/21, devendo ser admitido.

Da inabilitação da empresa

Em sua irresignação, a licitante afirma ser descabida a inabilitação no procedimento licitatório, requerendo que a decisão de inabilitação seja revista e a empresa reabilitada para o item 18.

Processa-se que, no dia 05/02/2024 o fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA foi arrematante do item 18 e foi convocado para enviar a proposta atualizada, na mesma data a licitante enviou 5 anexos intitulados "HABILITAÇÃO, ATESTADOS, HABILITAÇÃO COMPLETA, DECLARAÇÕES E PROPOSTA FINAL", depreendeu-se a partir de então, que a documentação anexada poderia ser submetida à análise para fins de habilitação.

Como consta no item 6.1 do edital, encerrada a etapa de negociação o pregoeiro verificará conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Ao realizar a consulta, no dia no dia 05/02/2024 junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observou-se constar 5 tipos de ocorrências ativas, das quais, 3 são advertências e 2 são ocorrências de sanções de suspensões temporárias. Registra-se que, não foi percebido que as sanções de suspensões temporárias constantes no relatório de Ocorrência ativas de fato já foram superadas, com isto, a documentação referente a habilitação anexada não foi submetida a análise pois a requerente foi considerada inabilitada conforme item 6.2.1 do edital.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

Nestes termos, recomenda-se que o recurso mencionado seja considerado PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista a necessidade de cumprimento do item 6.3 do edital para que os documentos referentes a habilitação anexados pela empresa supra sejam submetidos à análise.

Itapoá, 29 de fevereiro de 2024.

JULIANE APARECIDA LIMA
PREGOEIRA



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 01/2024 – OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual locação de sistemas de sonorização, iluminação, estruturas de palcos, tendas, banheiros e outros (incluindo montagem, desmontagem e instalações) para realização de diversos eventos, atendendo as demandas das secretarias da administração pública municipal.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Despacho de Remessa de Processo nº 09/2024, como se minhas fossem, e considerando-as integradas a este, julgo **PARCIALMETE PROCEDENTES** as razões apresentadas pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** e, por conseguinte, cumpram-se os atos decorrentes.

Itapoá, 29 de fevereiro de 2024.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023